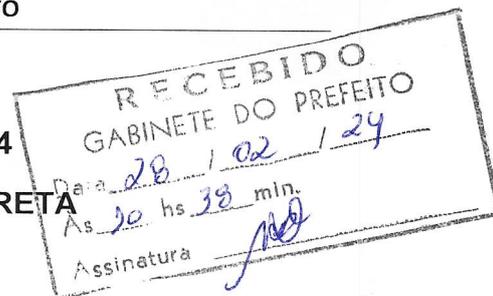




500

PARECER JURÍDICO Nº 029/2024
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA



Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

1. Trata-se de dois processos instruídos para contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em síntese:

A contratação emergencial é necessária para a manutenção de recarga de extintores de incêndio e aquisição de materiais para prevenção e proteção de combate a incêndio para o Ginásio Municipal de Esportes. Considerando que o ginásio foi objeto de interdição pelo Corpo de Bombeiros Militar, e que é o único ginásio de esportes da cidade, sendo assim muito usado pela comunidade diariamente. Além disso, o período de início das atividades escolares está se aproximando. Desta forma se faz necessário a aquisição de materiais e recarga de extintores para garantir a segurança contra incêndio e pânico e assim solicitar a autorização de uso para o CBM.

Os feitos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Processo administrativo de compra, ETP (01 à 07);
- Documentos referentes à pesquisa de preço e planilha de composição (08 à 29).
- Termo de Referência (31 à 37);
- Dotação orçamentária (37);
- Documentação da empresa (38 à 57).

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, no inciso VIII, do art. 75 da referida Lei.

Da análise aprofundada do presente feito, verifica-se que, o ginásio foi interditado pelo Corpo de Bombeiros em 20 de dezembro de 2023, por falta de alvará de PPCI. Não consta no expediente a informação de quando venceu o último alvará do ginásio de esporte, mas pelo princípio do planejamento caberia a Administração promover os atos necessários para a obtenção do alvará concomitantemente ao término da vigência do anterior. Resta demonstrado que por falha administrativa a administração estava utilizando o ginásio de esportes sem a liberação do órgão competente – CBM. Verifica-se, no entanto, pela justificativa apresentada pela Secretaria, que a emergência seria a necessidade de liberar o local para as atividades escolares de educação física, sendo continuidade de serviço público, tendo em vista o início do ano letivo e este ser o único local apropriado para a prática de esportes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

59

Não foi indicado no expediente se para a obtenção do alvará de PPCI do Ginásio de Esportes os itens requeridos são os únicos necessários a ser adquiridos ou se será necessário a aquisição de outros itens ou outras contratações.

Desta forma, nos termos da parte final do § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório (se for o caso), sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Da análise dos documentos que compõe o expediente, tem-se:

1) Do ETP:

a) No item 2 não foi indicado o item do PAC em que se encontra prevista a contratação;

2) Do termo de referência:

a) Observa-se que não foi observado o princípio da segregação de função (§ 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021), visto que o mesmo servidor que elaborou o ETP realizou o TR, sem apresentar justificativa para a não observação do princípio da segregação de função.

b) No item 01 deverá constar o quadro com a quantidade e descrição dos itens;

c) No item 02 deve ser mencionado o ETP que originou o TR.

d) Como sugestão, considerando que não foi seguido o modelo de TR fornecido pela Administração, sugere-se que, em que pese no item 4.4 do TR conste informações quanto ao modo de execução do contrato, esta informação deve vir de forma clara como modo de execução do contrato;

Voltando a análise técnica, consta nos autos documento de formalização da demanda e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

R

580



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

Houve estimativa de despesa/preços, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II).

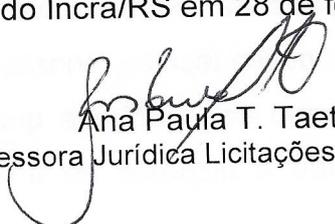
Os documentos *juntados* demonstram a existência de recursos orçamentários relativos ao compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V), sendo que o comprovante de inscrição - CNPJ foi emitido em 04/10/2023, desta forma, esta Assessoria Jurídica emitiu novo comprovante de inscrição, anexando ao presente parecer, estando a documentação em conformidade.

Quanto à escolha do contratado, registre-se que se deu mediante a utilização de critério objetivo, qual seja, o menor preço, atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, desde que atendidas as considerações realizadas sobre o Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência, OPINA-SE pela possibilidade de contratação direta, nos termos do **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório (se for o caso de haver a necessidade de outras contratações para executar as medidas de incêndio previstas no PPCI aprovado, para fins de liberação do alvará do local), sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Incra/RS em 28 de fevereiro de 2024.


Ana Paula T. Taetti,
Assessora Jurídica Licitações e Contratos